



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.496  
De 22 de junho de 1995

095

Dispõe sobre a alienação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de junho de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a dos bens dominicais, a área remanescente de expropriação, com 196,92 m<sup>2</sup>, caracterizada no desenho e memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento (desenho nº 1-5-2420), com a seguinte descrição:

"Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida São Francisco Xavier onde mede-se 1,36 metros; na linha dos fundos mede-se 6,73 metros onde confronta com o lote 36; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 28,80 metros onde confronta com o lote 37 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 8,45 metros (desenvolvimento) e 24,65 metros onde confronta com a área "A" (utilizada na abertura da Rua 1º de Maio), encerrando uma área de 196,92 metros quadrados."

**Artigo 2º** - Fica ainda, o Prefeito autorizado a alienar, mediante processo licitatório, área referida no artigo anterior, por preço nunca inferior ao da avaliação administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02  
... Continuação da Lei nº 4.496 ...

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei onerará a dotação própria do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de junho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

**JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 167/89 - ("PC").